

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 2.037/99

**“Complementa a redação do item II, do
Artigo 22, da Lei nº 1.938/98”.**

Jayme Veríssimo de Campos, Prefeito Municipal de Várzea Grande – Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 22 da Lei 1.938/98, em seu item II passará a ter a seguinte redação:

Art. 22 -

II - Estejam lotados na Unidade Escolar e tenham experiência mínima de 02 (dois) anos ininterruptos da função docente, técnico – pedagógico e/ou administrativa, na respectiva unidade escolar para a qual se candidata, **mesmo estando no período probatório.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães,
em Várzea Grande, 25 de Agosto de 1.999


JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL.